



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS EDITAL 16/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 16/2012 (Processo 59500.000270/2012-74)

COMISSÃO: Decisão nº 830/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, Edital nº 16/2012, na modalidade "Concorrência" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, nos municípios de Cacimbinhas e Olho d'Água do Casado, no estado de Alagoas, distribuídos em 02 (dois) lotes, a saber: Lote 01 - município de CACIMBINHAS e Lote 02: município de OLHO D'ÁGUA DO CASADO, e será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2966** – PR/SL, anexada ao Processo nº 59500.000270/2012-74, de 16/10/2012, as empresas licitantes habilitadas na análise da documentação e que apresentaram propostas financeiras, em ordem crescente, são:

LOTE 01 – CACIMBINHAS/AL		
EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
CONY ENGENHARIA LTDA.	6.683.415,57	1ª
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.	6.925.474,68	2ª
GONDIM CONSTRUTORA LTDA.	7.109.028,36	3ª
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	7.146.284,33	4ª
5 ENGENHARIA LTDA.	7.774.763,08	5ª



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

LOTE 02 – OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL		
EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA	6.262.086,59	1ª
CONY ENGENHARIA LTDA.	6.375.975,39	2ª
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.	6.498.878,15	3ª
5 ENGENHARIA LTDA	6.753.336,40	4ª
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	6.784.380,04	5ª
GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPP	6.861.206,58	6ª

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3 e 13.3 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 830, de 24 de maio de 2012, julgou as seguintes empresas:

3.1. LOTE 01 – CACIMBINHAS

CONY ENGENHARIA LTDA.

Realizada a análise da proposta financeira da licitante não foi identificada nenhuma desconformidade com os itens 4.3 e 13.3 do Edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.** é **classificada** na presente licitação.

T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f” do Edital 16/2012:

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel**



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;"

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)" (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que não foram encaminhadas as composições de preço unitário de todos os itens da planilha de serviços, assim sendo, em 08/11/2012, foi encaminhado à licitante **T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP.** o fax nº 101/2012, anexo ao processo (fl. 3304), solicitando o encaminhamento das Composições de Preço Unitário de todos os itens constantes da planilha orçamentária de serviços. Em 09/11/2012, a empresa licitante encaminhou por fax, anexo ao processo (fl. 3305), a solicitação de prorrogação do prazo para atender o pleito feito por esta Comissão, alegando que o tempo ofertado não era suficiente para providenciar as composições de Preços Unitários.

Esta Comissão entende que as Composições de Preço Unitário devem ser elaboradas durante o momento de execução da planilha orçamentária, dessa forma, não haveria motivo para estender o prazo.

Conclui-se, portanto, que a empresa **T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP.** não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e ao item 4.3.2 do Edital e é **desclassificada** na presente licitação.

GONDIM CONSTRUTORA LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea **"f3"** do Edital 16/2012:

"A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município."

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)" (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, durante a análise da planilha orçamentária, foi identificado que os valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preço



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Unitário não respeitavam os pisos salariais normativos das categorias correspondentes, como descrito abaixo. Verificou-se, ainda, que foram utilizados diferentes valores de mão-de-obra para um mesmo profissional nas composições dos preços dos serviços. Como o desconto dado na planilha de serviços foi um desconto linear, subentende-se que houve uma manipulação nas composições.

PROFISSÃO	HORA TOTAL PROPOSTA - GONDIM	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11	DIFERENÇA PERCENTUAL
PEDREIRO	R\$ 7,83	8,70	-10,00%
PEDREIRO	R\$ 2,29	8,70	-73,68%
PEDREIRO	R\$ 5,23	8,70	-39,89%
PEDREIRO	R\$ 9,89	8,70	13,68%
SERVENTE	R\$ 5,23	5,81	-9,98%
SERVENTE	R\$ 5,66	5,81	-2,58%
AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 5,23	6,29	-16,85%
AJUDANTE	R\$ 5,23	5,81	-9,98%
MESTRE DE OBRA	R\$ 11,21	12,45	-10,00%
OFICIAL	R\$ 7,83	8,70	-10,00%
ALMOXARIFE	R\$ 8,95	9,94	-10,00%
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 9,44	10,99	-14,10%
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 9,89	10,99	-10,01%
AJUDANTE DE ENCANADOR	R\$ 5,77	6,41	-9,98%
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 80,56	89,51	-10,00%
ELETROTÉCNICO	R\$ 23,60	26,22	-9,99%
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 15,93	17,70	-10,00%
VIGIA	R\$ 7,22	8,02	-10,00%
JARDINEIRO	R\$ 7,54	8,38	-10,02%
MONTADOR	R\$ 10,47	11,63	-9,97%
CARPINTEIRO	R\$ 7,83	8,70	-10,00%
ARMADOR	R\$ 7,83	8,70	-10,00%
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 3,37	3,74	-9,89%
TOPOGRAFO - DNIT	R\$ 10,09	11,21	-9,99%
PINTOR	R\$ 7,83	8,70	-10,00%
MOTORISTA BASCULANTE	R\$ 7,66	8,51	-9,99%
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 8,95	9,94	-9,96%

Conclui-se, portanto, que a empresa **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e ao item 4.3.2, alínea "f3" do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

correspondentes na elaboração das composições de preço unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.

COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 16/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, durante análise da proposta financeira, foram identificados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preço Unitário que não respeitam os pisos salariais normativos das categorias correspondentes, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - COPAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - PISO SALARIAL - PISO SALARIAL DEZ/11
BLASTER	13,80	14,95
MONTADOR	9,22	11,63
ELETRICISTA	9,22	10,99
VIGIA	1.576,00	1.764,00
ALMOXARIFE	1.822,54	2.186,80

De acordo com o item **13.3.7**, alínea “a” do Edital 16/2012:

“Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados itens com valores considerados inexequíveis, conformes descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL - CODEVASF	VALOR TOTAL- COPAL	DIFERENÇA PERCENTUAL
2.6	Passadiços de madeira para pedestres	R\$ 980,23	R\$ 28,28	DECRÉSCIMO DE 97,11% VALOR INFERIOR
6.2	Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo e nivelador	R\$ 258.900,51	R\$ 25.679,17	DECRÉSCIMO DE 90,08% VALOR INFERIOR

Assim sendo, em 19/11/2012, foi enviado à licitante **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, o fax nº 104/2012, anexo ao processo (fls.3306 e 3307), solicitando a retificação nas Composições de Preço Unitário citadas acima, e manifestação acerca dos preços inexequíveis. Em 20/11/2012, a licitante encaminhou planilha atendendo o pleito solicitado.

Conclui-se, portanto, que a empresa **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e aos itens 4.3.2 e 13.3 do Edital, e é **classificada** na presente licitação.

5 ENGENHARIA LTDA.

Realizada a análise da proposta financeira da licitante não foi identificada nenhuma desconformidade com os itens 4.3 e 13.3 do Edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **5 ENGENHARIA LTDA.** é **classificada** na presente licitação.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

3.1. LOTE 02 – OLHO D'ÁGUA DO CASADO

SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**c1**” do Edital 16/2012:

“c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**f**” do Edital 16/2012:

“f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)”
(negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que a planilha orçamentária encaminhada em meio digital divergia da planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta, além das Composições de Preço Unitário não conterem a descrição completa dos serviços a serem realizados.

Assim sendo, em 06/11/2012, foi encaminhado à licitante **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.**, o fax nº 100/2012, anexo ao processo (fls.3291 e 3292), solicitando que fosse encaminhada a planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta e suas respectivas composições. Em 08/11/2012, a licitante encaminhou em meio digital a planilha (fls. 3293 a 3303) que foi apresentada no Termo da Proposta Financeira, adequando ainda o valor do item 5.8.1 – LIMPEZA DO TERRENO - DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA COM DESTOCAMENTO ATÉ 20 CM, que havia sido apresentado com o quantitativo diferente do proposto pela Codevasf. Após a retificação, o preço final da proposta financeira ficou em R\$ 6.252.868,71 (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Após a completa análise, não foi identificado nenhum item em desconformidade com os itens 4.3.2 e 13.3 do Edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e aos itens 4.3.2 e 13.3 do Edital, e é **classificada** na presente licitação.

CONY ENGENHARIA LTDA.

Realizada a análise da proposta financeira da licitante não foi identificada nenhuma desconformidade com os itens 4.3 e 13.3 do Edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.** é **classificada** na presente licitação.

T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f” do Edital 16/2012:

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que não foram encaminhadas as composições de preço unitário de todos os itens da planilha de serviços, assim sendo, em 08/11/2012, foi encaminhado à licitante **T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP.** o fax nº 101/2012, anexo ao processo (fl. 3304), solicitando o encaminhamento das Composições de Preço Unitário de todos os itens de serviço constantes da planilha orçamentária de serviços. Em 09/11/2012, a empresa licitante encaminhou por fax, anexo ao processo (fl. 3305), a solicitação de prorrogação do prazo para atender o pleito feito por esta Comissão, alegando que o tempo ofertado não era suficiente para providenciar as Composições de Preço Unitário.

Esta Comissão entende que as Composições de Preços Unitários devem ser elaboradas durante o momento de execução da planilha orçamentária, dessa forma, não haveria motivo para estender o prazo.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Conclui-se, portanto, que a empresa **T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e ao item 4.3.2 do Edital e é **desclassificada** na presente licitação.

5 ENGENHARIA LTDA.

Realizada a análise da proposta financeira da licitante não foi identificada nenhuma desconformidade com os itens 4.3 e 13.3 do Edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **5 ENGENHARIA LTDA.** é **classificada** na presente licitação.

COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 16/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - COPAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - PISO SALARIAL - PISO SALARIAL DEZ/11
BLASTER	13,80	14,95
MONTADOR	9,22	11,63
ELETRICISTA	9,22	10,99
VIGIA	1.576,00	1.764,00
ALMOXARIFE	1.822,54	2.186,80



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

De acordo com o item **13.3.7**, alínea “a” do Edital 16/2012:

“Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados itens com valores considerados inexequíveis, conformes descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL - CODEVASF	VALOR TOTAL- COPAL	DIFERENÇA PERCENTUAL
5.8.2	Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo e nivelador	R\$ 460.929,91	R\$ 45.282,41	DECRÉSCIMO DE 90,18% VALOR INFERIOR

Assim sendo, em 19/11/2012, foi enviado à licitante **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, o fax nº 104/2012, anexo ao processo (fls.3306 e 3307), solicitando a retificação nas Composições de Preço Unitário citadas acima, e manifestação acerca dos preços inexequíveis. Em 20/11/2012, a licitante encaminhou planilha atendendo o pleito solicitado.

Conclui-se, portanto, que a empresa **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e o item 13.3 do Edital, e é **classificada** na presente licitação.

GONDIM CONSTRUTORA LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 16/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, durante a análise da planilha orçamentária, foi identificado que os valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preço Unitário não respeitavam os pisos salariais normativos das categorias correspondentes, como descrito abaixo.

PROFISSÃO	HORA TOTAL PROPOSTA - GONDIM	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11	DIFERENÇA PERCENTUAL
AJUDANTE	R\$ 4,94	5,81	-14,97%
PEDREIRO	R\$ 7,40	8,70	-14,94%
SERVENTE	R\$ 4,94	5,81	-14,97%
MESTRE DE OBRA	R\$ 4,94	12,45	-60,32%
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 9,34	10,99	-15,01%
ALMOXARIFE	R\$ 7,40	9,94	-25,55%
CARPINTEIRO	R\$ 7,40	8,70	-14,94%
TOPOGRAFO - DNIT	R\$ 7,40	11,21	-33,99%
PINTOR	R\$ 3,18	8,70	-63,45%

Conclui-se, portanto, que a empresa **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea “f3” do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias correspondentes nas elaborações das composições de preço unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

4 – CONCLUSÃO

Após a análise das propostas das empresas licitantes habilitadas, e expostas as devidas considerações, o resultado final do certame licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 16/2012 é apresentado abaixo:

LOTE 01 – CACIMBINHAS:

Empresa Vencedora: **CONY ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **41.167.347/0001-00**

Valor da proposta financeira: **R\$ 6.683.415,57** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)

Desconto em relação ao valor orçado pela Codevasf: **14,08%** (quatorze vírgula oito por cento)

LOTE 02 – OLHO D'ÁGUA DO CASADO:

Empresa Vencedora: **SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.**

CNPJ: **14.081.122/0001-64**

Valor da proposta financeira: **R\$ 6.252.868,71** (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)

Desconto em relação ao valor orçado pela Codevasf: **16,69%** (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento)

Brasília/DF, 27 de novembro de 2012.


CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Presidente da Comissão


VALÉRIA ROSA CARVALHO
Membro da Comissão


CÁSSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da Comissão